



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 031/2018

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1192/2018  
Em: 14 / 12 / 2018

\_\_\_\_\_  
Diretor  
Alencar J. Luchtenberg  
Diretor Geral  
(Adm e Financeiro)

DEZEMBRO/2018



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 031/2018, de 13 de dezembro de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 031/2018, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agropecuárias no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Os bens não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual os poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público, em **regime de urgência, urgentíssima**.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná  
em 13 de dezembro de 2018.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 031/2018  
13.12.2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA VARANDA E VARANDINHA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.389.338/0001-51, situada na Rua Principal, Rio Varanda, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA**, Marca MAHIDRA, Modelo 9200, com pneus, tração 4x4, ano de fabricação-2018, Número de Série: MDI09217CJ0000369, Valor R\$ 99.000,00, conforme Nota Fiscal; **01 (uma) ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGEM)** nova, para no mínimo 01 linha, com caixa de engrenagem em aço, tratado com no mínimo 04 rolos, 02 discos de corte individual, opções de corte mínimo de 02 a 36 mm, tomb; Marca/Modelo Menta Suprema, Ano 2018, Nº de Serie: 16066/2018 Cor: Vermelho e amarelo, Valor R\$ 17.200,00, conforme Nota Fiscal; **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO**, 5.000 litros, bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 750 X 16, Marca Lumeco, Modelo LMC 5000V, Ano de Fabricação 2018, Nº de Serie 162, Valor R\$ 21.400,00, conforme Nota Fiscal; **01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA**, hidráulica, metálica, basculante por cilindro hidráulico, com capacidade de 06 toneladas, com rodado tandem, com pneus novos, Marca Lumeco, Modelo LMC 6000 V, Ano de Fabricação 2018, Nº de Serie 203, Valor R\$ 14.750,00, conforme Nota Fiscal; e **01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁREO E ADUBO ORGÂNICO** 6.000 kg, Marca IAC Série 10765 Cor Vermelho Fabi 2018, Valor R\$ 18.750,00.

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

**Art. 3º** - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

**Art. 5º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 6º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 7º** - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 9º** – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal